

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 034/PMCSA-SME/2017**

**CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através da Secretária Municipal de Educação, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.402/0001-62, neste ato representado pela Secretária, a **Sra. Sueli Lima Nunes**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, portadora da Cédula de Identidade sob o nº. 3.203.079 - SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 575.996.614-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.143.997/0001-03, com sede na Estrada do Arraial, nº 2350, Tamarineira, Recife/PE, CEP. 52.051-380, telefone (81) 3034-5011, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Bruno Marcel Tenório Cavalcante Pinto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 02.404.433 SDS/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.381.554-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/PMCSA-SEARH/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/PMCSA-SEARH/2017**, da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista, através da Secretaria Municipal de Educação, na condição de não participante/carona do Processo Licitatório nº 021/PMCSA-SEARH/2017, Ata de Registro de Preços nº 002/PMCSA-SEARH/2017, Pregão Presencial nº 019/PMCSA-SEARH/2017, da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em percentual estimado conforme planilha anexa e proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Órgão: 30000 – Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 30100 – Secretaria Municipal de Educação – Administração Direta; Função: 12- Educação, Sub-função: 361 – Ensino Fundamental; Ação: 8.145 – Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Código Reduzido: 324, Fonte: 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 283.440 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenhos nº. 684, datada de 30 de maio de 2017, totalizando no valor de R\$ 165.340,00 (cento e sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta reais), ficando o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Único:** Ficará facultado ao CONTRATANTE, rescindir o presente instrumento contratual, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, cotados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

**Parágrafo Primeiro** - Será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais designa, para ser responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato, a Sra. José Sebastião de Melo, Coordenador, telefone: (81) 3522-6731, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor.

**Parágrafo Quarto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

#### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

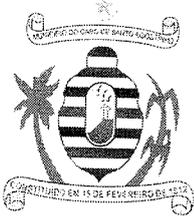
**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA se sujeitará, sem quaisquer restrições, ao cronograma e prazos pré-estabelecidos na Ordem de Serviço.

**Parágrafo Quinto** – A inobservância dos prazos fixados, somente será admitida pela contratante quando decorrente de força maior ou de caso fortuito, enquadráveis nas disposições do, § 1º, art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações ou na conceituação legal do Parágrafo Único do art.393 do Código Civil, ou de fatos comprovadamente imputáveis à própria contratante, sob pena de aplicação das penalidades aqui estipuladas.

**Parágrafo Sexto** – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

#### CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em Lei e no presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de maio de 2017.

*eee*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Secretaria Municipal de Educação

*Robby*  
**JOSE SEBASTIÃO DE MELO**  
Fiscal do Contrato

*Benedita*  
**LOC MAIS RENT CARS EIRELI - ME**  
Contratada

**TESTEMUNHA:**  
*[Signature]*  
CPF/MF: *055.901.344-69*

**TESTEMUNHA:** *Décio Rangel M. Cavalcante Júnior*  
CPF: 103.130.794-04  
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ANEXO ÚNICO**  
**PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MESES	PREÇO MÉDIO	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Locação de veículo <b>tipo utilitário (caminhão com bau)</b> , com capacidade mínima de 4.000kg, ano/modelo a partir de 2015, sem combustível, sem motorista e manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UNID.	2	12	R\$ 8.490,00	R\$ 203.760,00
4	Locação de veículo <b>tipo pick-up</b> , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016/2017, com capacidade mínima para 02 passageiros, motor de 2.200 cilindradas, ar condicionado, carga de até 1.500kg, em bom estado de conservação, sem motorista, sem combustível, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UNID.	1	12	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
11	Locação de veículo <b>tipo motocicleta</b> , zero quilometro, ano/modelo a partir de 2016, com capacidade mínima do motor de 150 cilindradas, sem combustível, sem motorista, manutenção por conta da contratada, durante todo mês, em média 6.000km por mês.	UNID.	1	12	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$</b>	<b>283.440,00</b>

4



---

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL  
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 034/PMCSA-SME/2017. Processo Licitatório através da adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/PMCSA-SEARH/2017, Modalidade: Pregão Presencial nº 019/PMCSA-SEARH/2017 da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho. Natureza do Objeto: Locação de Veículos - Tramitação: 1ª CPL – Descrição do Objeto: locação de veículos sem motorista - Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas. Contratada: LOC MAIS RENT A CARS EIRELI - ME regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.143997/0001-03, com sede na Estrada do Arraial, nº 2350, Tamarineira, Recife/PE, CEP. 52.051-380. Valor Total: R\$ 283.440 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de Maio de 2017.

**SUELI LIMA NUNES**

Secretária da Secretaria Municipal de Educação

**Publicado por:**

João Pessoa da Silva Filho

**Código Identificador:**080E36AB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/08/2017. Edição 1900

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>